



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL 551/2009

SÚMULA: “**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Apiacás/mt.

Parágrafo único. Por Tratamento Fora de Domicílio – TFD entende-se, além do transporte de usuários do Sistema em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização de exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município, bem como em caso de tratamento prolongados de usuários em outros municípios.

Art. 2º. Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

a) Os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria de Estado da Saúde, em obediência à regulamentação constante da Portaria Estadual nº 11/94, de 29 de setembro de 1994 e Resolução nº 69/2000, da CIB/RS;

b) Os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Secretaria de Saúde, a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2009 - 2012

Art. 3º. Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 4º. O Processo TFD será iniciado mediante laudo médico que, emitido pelo responsável técnico da Unidade do SUS onde o paciente foi primeiramente atendido, atestará a necessidade do paciente e, se for o caso, de seu acompanhante, em utilizar o referido processo de tratamento.

Art. 5º. O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 25 de março de 2009.**

**SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**